



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

## LEI N.º 167 DE 09 DE MAIO DE 2000.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, habitação, transporte, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, integradas as políticas sociais básicas;

III – serviços especiais, nos termos deste Projeto de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e para juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Art. 4º - O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

PARÁGRAFO 1º - Fica igualmente criado o Fundo Especial da Criança e do Adolescente que será vinculado ao Conselho a que se refere o "caput" deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO 2º - O Fundo ora criado atenderá à legislação pertinente à espécie e a regulamentação a ser fixada por ato próprio do Executivo e será constituído com os seguintes tipos de receitas:

I – pelas dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações capitais;

VI – por recursos que lhes forem destinados, segundo o artigo 260 das Disposições Finais e Transitórias da Lei n.º 3.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura, preferencialmente dos órgãos de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Higiene, Finanças e Jurídico;

II – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades afins.

PARÁGRAFO 1º - Os Conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO 2º - Os representantes das Organizações de Sociedade Civil, serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, reunidos através de convocação do Conselho Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes de Organizações da Sociedade Civil não poderão estar exercendo cargo político eletivo.

PARÁGRAFO 4º - Podem participar da escolha os maiores de 16 (dezesesseis) anos, residente neste município.

PARÁGRAFO 5º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

PARÁGRAFO 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

PARÁGRAFO 8º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

PARÁGRAFO 9º - Os membros do Conselho e seus Suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão se desincompatibilizar de seu mandato no prazo de 06 (seis) meses anteriores à eleição.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais;

IV – elaborar seu Regimento Interno;



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

V – nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VI – gerar o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

IX – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90.

X – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Art. 10 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, convidado o Ministério Público.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS

Art. 11 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

Art. 12 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – que não esteja respondendo processo crime.

## SEÇÃO III

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15 – O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão.

PARÁGRAFO 1º - Cabe ao Presidente escolhido a Presidência das sessões.

PARÁGRAFO 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência seu vice.

Art. 16 – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 17 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registradas providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18 – As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período noturno e nos fins de semana e feriados serão estabelecidas formas de cobertura para as eventuais emergências.

Art. 19 – O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA

Art. 20 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

PARÁGRAFO 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VI

### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 – O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes, fixará a remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 22 – Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 – Perderá o mandato o candidato que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou candidatar-se a cargo eletivo qualquer.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante sua aprovação, do Ministério Público ou qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.





# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá se constituir o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Art. 26 – No prazo de 90 (noventa) dias contados da elaboração do regulamento interno do Conselho Municipal, realizar-se-à a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 27 – A composição do 1º Conselho Municipal, realizar-se-à através de convocação do Prefeito, mediante edital, observadas as disposições do Artigo 6º.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 09 DE MAIO DE 2000.



Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 09/05/2000.



Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos